

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 6.053, DE 2013.**

O SR. ODAIR CUNHA (PT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Projeto é meritório, atende ao que se há de mais moderno na organização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT. Analisando o Projeto, ele obedece aos requisitos formais e matérias.

Constatamos a constitucionalidade da proposta, pois se trata de matéria que deve ser tratada no âmbito do Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 48, inciso X, da Constituição Federal, uma vez que disciplina a extinção e criação de funções na estrutura do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, autarquia integrante da administração pública indireta, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Portanto, trata-se de conteúdo cuja competência legislativa é privativa da União, sendo a sua iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Federal, o que restou resguardado, em observância ao art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.

Destacamos que não há qualquer restrição em relação ao atendimento da legalidade da presente proposta, uma vez que não há óbice e desarmonia para que essas se integrem ao ordenamento jurídico pátrio.

No que diz respeito à boa técnica legislativa, verificamos o esmero da elaboração da proposta em perfeita consonância com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, Sr. Presidente, a matéria teve sua tramitação em regime de urgência de forma regular dentro dos parâmetro regimentais.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.053, de 2013.

É o nosso voto, Sr. Presidente.